

LEI



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS**

**LEI Nº 49/2021,
DE 10 DE MARÇO DE 2021.**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar cessão de uso e gozo de área (terreno) a Associação de Camponesas e Camponeses do Estado de Sergipe - ACCESE, na forma em que especifica, e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Riachão do Dantas, Estado de Sergipe. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Riachão do Dantas autorizado a realizar cessão de uso e fruição, a ASSOCIAÇÃO DE CAMPONESES E CAMPONESES DO ESTADO DE SERGIPE - ACCESE, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF sob o nº 24.321.998/001-94, com sede na rua B, nº 48, Povoado Dispensa, na cidade de Itabaianinha, Estado de Sergipe, o seguinte bem imóvel:

I – terreno em zona urbana, possui acesso composto por trecho de estrada vicinal como também pela rodovia SE-179, é um terreno de esquina e tem testada para a rodovia SE-170 como também pela estrada vicinal que dar acesso ao Povoado Curralinho, é um terreno com topografia predominante plana, possui formato geométrico irregular, sua área total é de 2576,12 m² (dois mil, quinhentos e setenta e seis vírgula doze metros quadrados), seu perímetro é de 218,47m (duzentos e dezoito metros e quarenta e sete centímetros). Confrontações: ao Norte Estrada Vicinal Municipal que dar acesso ao Povoado Curralinho; ao Sul Sr. Lucio George Gois Costa; ao Leste Sr. Hermenegildo Dutra Costa; ao Oeste Rodovia Estadual SE-179. Perímetro conforme é possível contar na planta de situação do terreno, o mesmo é definido por uma poligonal fechada, iniciando do vértice V1 com coordenadas – 10.99814531; -37.71908548, estando a 15 m de distância do bordo da rodovia SE-179 e segue por 71,21 m até o vértice V2 com coordenadas – 10.90832204; - 37.71846012, deste, deflete 117,3º a direita e segue por 70,93 m até o vértice V3 com coordenadas – 10.99877018; -37.71888239, deste deflete 100º a direita e segue por 25,07 m até o vértice V4 com coordenadas - 10.99859617; - 37.71902763, deste, deflete 31,3º a direita e segue por 51,32 m retomando ao vértice V1 e fechando a poligonal.

PRAÇA EPIFÂNIO GÓES, S/Nº - CENTRO - RIACHÃO DO DANTAS/SE. CEP. 49.320-000

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/riachaododantas>

LEI



ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS

Parágrafo único. O imóvel descrito neste artigo destina-se a instalação de uma Agroindústria do Milho Criolo.

Art. 2º O cessionário somente poderá realizar edificações no imóvel mediante autorização expressa do Município, atendidas as normas da legislação vigente.

Art. 3º A presente cessão de uso terá vigência de 20 (vinte) anos, a contar da assinatura do termo de cessão de uso, podendo ser prorrogado por igual período.

§ 1º Em caso de interesse público justificado, a entidade deverá retornar de imediato o uso do imóvel ao Município.

§ 2º Caso o imóvel não seja utilizado para o fim estabelecido na presente Lei, a concessão fica automaticamente revogada.

§ 3º Finda ou revogada a cessão, o imóvel retornará ao Município com todas as suas benfeitorias, não tendo o cessionário direito a qualquer indenização.

Art. 4º Para receber a cessão de uso do imóvel descrito na presente Lei, a entidade deverá atender as seguintes disposições legais:

I – não poderá estar em débito com a Fazenda Municipal, bem como com a Fazenda Estadual, Federal e Dívida Ativa da União; e

II – apresentar prova de que não está em débito com o Sistema de Seguridade Social (INSS e FGTS), conforme estabelece o § 3º do art. 195 da Constituição Federal.

Art. 5º Fica expressamente vedado ao cessionário:

I – transferir, ceder, locar, sublocar o imóvel objeto da cessão ou autorizar seu uso por terceiros, sem prévia e expressa autorização do Município;

II – utilizar o imóvel como moradia própria ou de terceiros;

III – usar o imóvel para atividades amorais, político-partidárias ou religiosas;

IV – colocar no imóvel placas, bandeiras, cartazes, inscrições ou sinais de conotação amoral, político-partidária ou religiosa; e

V - mudar a destinação do imóvel, salvo com autorização escrita do Cedente.

Art. 6º O cessionário será responsável pelas perdas e danos causados a terceiros e ao patrimônio do cedente, na área de sua responsabilidade.

PRAÇA EPIFÂNIO GÓES, S/Nº - CENTRO - RIACHÃO DO DANTAS/SE. CEP. 49.320-000

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/riachaododantas>

LEI



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS**

Art. 7º Durante a vigência da cessão, correrão por conta exclusiva do cessionário as despesas decorrentes do consumo de energia elétrica, água, manutenção e limpeza da área do imóvel.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Riachão do Dantas, em 10 de março de 2021


Simone Andrade Farias Silva
Prefeita Municipal

PRAÇA EPIFÂNIO GÓES, S/Nº - CENTRO - RIACHÃO DO DANTAS/SE. CEP. 49.320-000

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/riachaododantas>